



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004526/2019

ABERTURA: 13/09/2019 - 14:34:27

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

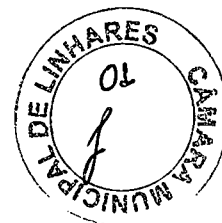
H
PRÓTOCOLISTA

Lei n. 3874/2019

Tramitação	Data
<i>Simples Leitura</i>	<i>16/09/2019</i>
<i>- Comissões:</i>	<i>__/__/__</i>
<i>- Constituição e Justiça</i>	<i>16/09/2019</i>
<i>- Finanças</i>	<i>16/09/2019</i>
<i>- Votação</i>	<i>16/09/2019</i>
<i>- Aprovado</i>	<i>16/09/2019</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVE-SE EM:

18/09/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 042/2019.

Linhares-ES, 12 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para a criação de elemento de despesa no orçamento corrente, bem como a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no elemento a que ora se cria.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para o atendimento obrigacional da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI - junto a Receita Federal do Brasil (RFB), em específico, para cobrir despesas referentes a divergências dos valores apurados (quitados), em exercícios anteriores, quanto a contribuição de INSS, por meio de GPS.

Considerando que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre as *Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*, estatui em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando que no orçamento do corrente ano (2019) da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI – não há previsão do elemento de despesa “31909200000 - *DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES*” que permita a fundação autárquica realizar o pagamento conforme a Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e, Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda, bem como em conformidade com as normas das Cortes de Contas.

Cediço que para a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) é necessário que haja o envio de Projeto de Lei a Casa Legislativa competente, para conhecimento e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Por tais fundamentos, é necessário que haja a proposição e aprovação de lei específica para a abertura do elemento de despesa, bem como o crédito adicional especial pretense.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

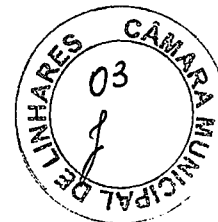
Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto de Lei está pautado no prazo para a quitação da obrigação fiscal junto à Receita Federal do Brasil (RFB), que é o dia 24/09/2019, bem como que o pagamento no prazo estipulado pelo órgão federal não ocasionará a inscrição da fundação municipal no CADIN.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade da sua tramitação e aprovação, de forma a determinar a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, através de Decreto, até o Limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no orçamento vigente do município, na seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 21 - FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Unidade Orçamentária: 01 - FACELI - Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.150 - Manutenção das Atividades Administrativas da FACELI

Elemento de Despesa: 31909200000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

Fonte de Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINARIOS

Art. 2º Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal nº 4.320/1964, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

Art. 3º Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 3.773/2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 – LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Pela abertura do crédito Especial previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei nº 708/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004526/2019

ABERTURA: 13/09/2019 - 14:34:27

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

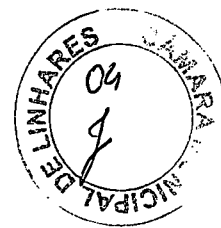
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICIPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



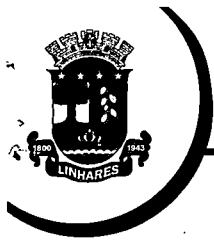
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004526/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente PL tem por escopo a autorização para abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 15.000,00, em dotação orçamentária da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência legislativa privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo consoante dispõe o art. 31, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Dito isso, registre-se que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Lei 4.320/64 permitem a abertura de créditos adicionais para as hipóteses de autorização de despesas não computadas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei de Orçamento, claro, desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Anote-se que o Prefeito Municipal busca autorização para abertura de crédito adicional especial, na dotação orçamentária da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI.

No ponto, vale anotar que, além da necessidade de autorização legislativa, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender a respectiva despesa.

A análise do PL revela que, para a despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinará a cobrir despesas referentes a divergências dos valores apurados (quitados), em exercícios anteriores, quanto à contribuição de INSS, por meio de GPS.

No mais, as demais exigências previstas na Lei 4.320/64 deverão estar devidamente preenchidas no momento da abertura do crédito por meio do decreto executivo.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com fulcro no art. 121, VI, da Lei Orgânica Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, com fulcro nos artigos 156, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei Complementar deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, haja vista que o PL traz matéria envolvendo o manejo do erário público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004526/2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O Projeto de Lei em análise objetiva a autorização para abertura de crédito especial para a criação de elemento de despesa no orçamento corrente, bem como a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no elemento a que ora se cria.

Preliminarmente cabe frisar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, conforme artigo 31, inciso V e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se, portanto, que o crédito especial, constitui-se em procedimento previsto na Constituição (artigo 165) e na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 43, incisos II, § 1º), que estatui normas gerais de direito financeiro para corrigir ou



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

amenizar situações que surgem durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis.

Cabe destacar que, para cada despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o Projeto de Lei traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, para o atendimento obrigacional da Fundação FACELI junto a Receita Federal do Brasil (RFB), em específico, para cobrir despesas referentes a divergências dos valores apurados (quitados), em exercícios anteriores, quanto a contribuição de INSS, por meio de GPS.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004526/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


TOBIAS COMETTI
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004526/2019.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL A FUNDAÇÃO
FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO
SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
LINHARES – FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, autorizar a abertura de crédito especial para a FACELI no valor de R\$ 15.000,00, visando autorizar a criação de elemento de despesa no orçamento corrente.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

Sobre a utilidade de abertura do referido crédito, nota-se da mensagem encaminhada pelo executivo, que o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será destinado ao pagamento das divergências apuradas junto à Receita Federal do Brasil em exercícios anteriores em relação as contribuições de INSS por meio da GPS (Guia da Previdência Social).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Para a cobertura do referido crédito, o Projeto de Lei estabelece que serão utilizados os recursos estabelecidos no artigo 43, incisos I, II ou III da Lei Federal nº 4.320/1964, restando portanto, cumpridos os requisitos legais.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

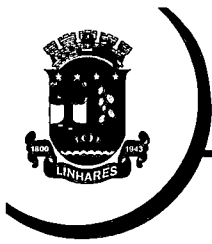
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


JOEL CELESTRINI
Relator


ROGERINHO DO GÁS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para
conhecimento em 13/09/2019.


[Handwritten mark]

Jaciara de Assis
Protocolista
Mat. 6389

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
13/09/2019

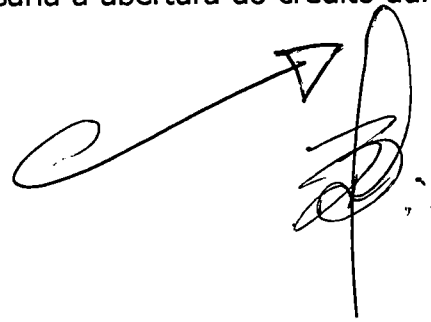
PL 004526/2019

RESUMO

PL – Autorização para abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 15.000,00 em dotação orçamentária da FACELI. 

Pretende-se a abertura do crédito adicional porque foram apurados débitos da FACELI decorrente de divergências dos valores apurados (quitados) em exercícios anteriores, relacionados a contribuição de INSS.

No orçamento atual da FACELI não consta elemento de despesas de exercícios anteriores, motivo pelo qual torna-se necessária a abertura do crédito adicional para incluir no orçamento esta rubrica.

A handwritten signature is located at the bottom right of the page. A long arrow points from the signature towards the left, ending near the end of the text in the paragraph above.